



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000832-34.2024.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Tradicional – Aquisição de camisetas personalizadas para mesários e colaboradoras da Eleição Suplementar de Candeias do Jamari.

DESPACHO Nº 452 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, visando à contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de camiseta básica personalizada, por dispensa de licitação tradicional, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para mesários e colaboradores que atuarão na Eleição Suplementar de Candeias do Jamari, conduzida pela 21ª Zona Eleitoral ([1137448](#)).

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de melhor identificar os servidores e colaboradores desta justiça especializada para os eleitores.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	CAMISETA BÁSICA	700

Cabe registrar que a demanda não estava prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 do TRE-RO, uma vez que esta aquisição visa a atender especialmente a Eleição Suplementar de Candeias do Jamari. Na oportunidade foi ampliado o quantitativo com vistas a atender também o lançamento do Projeto MEU VOTO, MEU PODER, cuja campanha será lançada durante aquele pleito que se vizinha.

Para instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização de demanda ([1137867](#));
- b) termo de referência ([1146261](#));
- c) cotação de preços e certidões negativas das seguintes

empresas:

- i. ATIVA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 29.830.139/0001-44 (1140842)(1145355)(1140853);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ii. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BIGMAR LTDA-EPP – CNPJ 05.210.349/0001-71 (1140845)(1145393)(1140854);

iii. VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ 15.855.190/0001-04 (1140849)(1145398)(1140856);

iv. BRITO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA – CNPJ 34.774.398/0001-35 (1140851)(1146258)(1140859);

d) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1143812](#));

A empresa Ativa Comércio de Confecções LTDA. apresentou a proposta no menor valor, de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), e, ainda, comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública.

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

À vista disso, o Secretário da SAOFC, mediante os Despachos n. 605/2024 ([1138017](#)) e n. 760/2024 ([1146706](#)), autorizou a adoção de dispensa tradicional para a presente contratação, remetendo o feito à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para programação orçamentária; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC, após análise formal, concluiu pela regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, os quais encontram-se em consonância com as normas gerais estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 ([1146942](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 624/2024 da COFC ([1148170](#)), formalizou a programação orçamentária da despesa pretendida ([1148283](#)). Registra-se ter ocorrido ajuste orçamentário, conforme requerido pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFC ([1147415](#)), a fim de utilizar dotações destinadas ao custeio das eleições municipais de 2024 para custeio da despesa objeto destes autos ([1148050](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação tradicional, com fundamento no inciso II, art. 75, da Lei n. 14.133/2021, do serviço especificado no objeto do TR, diretamente com a empresa ATIVA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ n. 29.830.139/0001-44, que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1140853](#)). Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1148691](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por dispensa tradicional de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([1143812](#)); pela contratação direta da empresa por dispensa de licitação, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei. n. 14.133/2021; pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme item 6 do TR; e pela publicação do ato autorizativo da contratação direta e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1149092](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

No caso em tela, estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas, a saber: a) documento de formalização de demanda ([1137867](#)); b) termo de referência ([1146261](#)); c) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1143812](#)). A AJSAOFC concluiu pela adequação legal dos documentos.

O caso em apreço não busca a realização de um certame de maior complexidade. Com efeito, trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como essa, a referida Lei assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Em análise, denota-se que a unidade demandante utilizou a via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

A versão final da ICVEC foi juntada ao processo no evento n. [1143812](#) e demonstra que a cotação de preços foi expedida e recebeu retorno de seis empresas do ramo pertinente ao objeto, sagrando-se vencedora a empresa ATIVA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). As certidões de regularidade foram juntadas ao processo ([1140853](#) e [1146258](#)).

Por esse motivo, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor), a referida contratação pode ser enquadrada na situação de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, atualmente no patamar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), na forma do Decreto n. 11.871/2023.

No tocante ao fracionamento de despesa, verifica-se pelo quadro juntado no evento n. [1124152](#), no PSEI n. [0000170-70.2024.6.22.8000](#), não haver indicação de qualquer outra contratação no exercício corrente que pudesse fazer parte do somatório despendido para aferição correspondente à aquisição de camisetas.

Com relação ao termo de referência, verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade, consoante o item 28 do Parecer Jurídico n. 70/2024 ([1148691](#)).

Registra-se não constar do TR se haverá a substituição do contrato pela nota de empenho. Todavia, entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

a) aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ([1137867](#)) e o Termo de Referência n. 10/2024 - COMAP ([1146261](#)), bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento, uma vez que possuem os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, inciso XXIII e alíneas; art. 40, § 1º; e art. 150, todos da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 10, § 1º e art. 15, § 1º, da IN TRE-RO n. 9/2022;

b) aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento n. [1143812](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015; item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024; e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

c) autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação tradicional, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;

d) adjudico o objeto à empresa ATIVA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ 29.830.139/0001-44, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) em seu favor;

e) determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À COMAP para retificação do TR, no tocante à substituição do contrato pela nota de empenho, com envio do instrumento à contratada.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/04/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1150763** e o código CRC **030064F0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0000832-34.2024.6.22.8000

1150763v11